



Decreto N° 2310 - de 07 de Julho de 2022

Inserir no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de PEDRO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 503, 15 de Novembro de 2021

Decreta:

Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO TEIXEIRA			
Unidade 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Sub-Unidade 01 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA			
2.07.01.10.301.0007.2.0121-102 - 3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL - ESB	----- R\$	2.060,40
2.07.01.10.301.0007.2.0121-102 - 3.1.90.16.00	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL - ESB	----- R\$	775,68
Total da Sub-Unidade 01	-----	----- R\$	2.836,08
Total da Unidade 07	-----	----- R\$	2.836,08
Total da Instituição 02	-----	----- R\$	2.836,08
Total Geral Acrescido	-----	----- R\$	2.836,08

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1°, inciso I e IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO TEIXEIRA			
Unidade 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Sub-Unidade 01 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA			
2.07.01.10.301.0007.2.0035-102 - 3.1.90.04.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	----- R\$	2.836,08
Total da Sub-Unidade 01	-----	----- R\$	2.836,08
Total da Unidade 07	-----	----- R\$	2.836,08
Total da Instituição 02	-----	----- R\$	2.836,08
Total Geral Anulado	-----	----- R\$	2.836,08

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de PEDRO TEIXEIRA, 07 de Julho de 2022

REINALDO MANOEL DE OLIVEIRA:53054547604 Autoriza de forma digital por REINALDO MANOEL DE OLIVEIRA:53054547604
Data: 07/07/2022 11:58:34 -03'00'

Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 530.545.476-04

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.
Em 07 / 07 / 20 22
GARRIN
Assin.